10 a 13 setembro 2024 "Estado, governos e políticas públicas na América Latina: projetos societários em disputa"



ANAIS SINESPP, v.5, n.5 (2024) ISSN 2675-9411

Eixo Temático 6 | Educação, Sociedade e Políticas Públicas

EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE 0 A 5 ANOS E A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO TD VALE DO RIO GUARIBAS

EXPANSION OF ENROLLMENTS FROM 0 TO 5 YEARS OLD AND THE GUARANTEE OF THE RIGHT TO EARLY EARLY EDUCATION IN TD VALE DO RIO GUARIBAS

Maria Carmem Bezerra Lima¹

RESUMO

O reconhecimento da criança como sujeito de direitos, sendo um deles o direito à educação, impôs aos gestores públicos a necessidade de garantir o acesso da primeira infância à Educação Infantil, que foi incluída na LDB/96, como primeira etapa da Educação Básica. Essa pesquisa, teve como objetivo geral mapear a expansão das matrículas na creche e pré-escolas no âmbito dos municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Guaribas no período de 2015 a 2024. Trata-se de uma pesquisa mista, desenvolvida através de pesquisa documental e dados estatísticos do censo escolar. Dialogou-se com Campos (2010); Didonet (2010); Farenzena e Luce (2013), entre outros. Os achados parciais mostram que, enquanto a pré-escola avançou na busca pela universalização, embora alguns municípios não atingirão suas metas, a creche está longe de atingir os percentuais pactuados pelos municípios em seus planos, confirmando o que o último Relatório de Monitoramento do PNE anuncia.

Palavras-chave: educação infantil; Planos Municipais de Educação; expansão das matrículas.

ABSTRACT

The recognition of the child as a subject of rights, one of which is the right to education, imposed on public managers the need to guarantee early childhood access to Early Childhood Education, which was included in LDB/96, as the first stage of Basic Education. This research had the general objective of mapping the expansion of enrollments in daycare and preschools within the municipalities of the Vale do Rio Guaribas Development Territory in the period from 2015 to 2024. It is a mixed research, developed through documentary research and statistical data from the school census. Dialogue with Campos (2010); Didonet (2010);

¹ Doutora em Educação; professora do curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí, Campus de Picos. E-mail; mariacarmem@pcs.uespi.br.

Farenzena and Luce (2013), among others. The partial findings show that, while pre-school has advanced in the search for universalization, although some municipalities will not reach their targets, daycare is far from reaching the percentages agreed by the municipalities in their plans, confirming what the latest PNE Monitoring Report announces.

Keywords: child education; Municipal Education Plans; enrollment expansion.

1 INTRODUÇÃO

A definição pela Constituição Federal (CF), de 1988, de que a educação é um direito de todas as crianças e dever do Estado, abriu os caminho para que e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inserisse a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica no seu texto. Sua oferta é responsabilidade prioritária dos municípios, conforme estabeleceu o Art. 211 da CF/88.

Com a aprovação da EC nº 59/09, a obrigatoriedade do ensino foi alterada uma vez que a educação básica obrigatória e gratuita foi ampliada, indo dos 4 a 17 anos de idade, ficando as famílias obrigadas a matricular as crianças na pré-escola, modificando assim o inciso I, do art. 208 da CF/88. Portanto, isso deixaria de ser uma opção da família, tendo os gestores municipais que cumprir isso até o ano de 2016.

A CF/88 exigia também o estabelecimento de um Plano Nacional de Educação (PNE). Nosso primeiro PNE foi de 2001 a 2010, de duração decenal, com objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e deveria "definir diretrizes, objetivos, as metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" (Sanches, 2010, p. 39).

Findada a vigência desse plano, foi aprovado pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 um no novo PNE, para o decênio de 2014 a 2024, com 20 metas, cada uma com suas respetivas estratégias. Entre elas, destaca-se a Meta, trazendo 17 estratégias para sua concretização, e preconiza a universalização da pré-escola até 2016, como estipulado pela EC nº 59/2009, para as crianças de quatro e cinco anos, e a ampliação da oferta de creches, de modo a atender, no mínimo, 50% das crianças de zero a três anos até o final do Plano,.

Após a aprovação do PNE 2014-2024, este determinou que estados e municípios teriam o prazo de dois anos para elaborarem ou adequarem seus planos de educação. Desse modo, o

Plano Estadual de Educação (PEE) e os Planos Municipais de Educação (PME), respectivamente, se caracterizaram como importantes instrumentos de planejamento educacional, através dos quais pode se conhecer e refletir a realidade da educação nos estados e municípios.

O presente estudo resulta de pesquisa de fluxo contínuo, em andamento, desenvolvida no âmbito da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Campus de Picos. A pesquisa se articula com Observatório da Política Educacional Piauiense, do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas e Gestão da Educação (NUPPEGE), da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e busca responder a seguinte questão central: Em que medida os municípios do TD Vale do Rio Guaribas ampliaram as matrículas na Educação Infantil entre 2015 e 2024? Tem como objetivo geral mapear a expansão das matrículas na creche e pré-escolas no âmbito dos municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Guaribas no período de 2015 a 2024.

Trata-se de uma pesquisa de abordagem mista, integrando técnicas quantitativas e qualitativas na coleta, sistematização e análise dos dados, fazendo-se valer da pesquisa documental e do levantamento de dados estatísticos do Censo Escolar disponibilizados no portal do Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais (INEP) e dados da população de zero a cinco anos, obtidos através do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Este artigo está estruturado da seguinte forma: traz uma introdução fazendo uma apresentação geral da temática; seguida pelo desenvolvimento onde se mostra a metodologia utilizada, o referencial teórico e a análise dos dados parciais da pesquisa, encerrando-se com as conclusões e as referências bibliográficas.

2 EDUCAÇÃO INFANTIL: DO DIREITO À OBRIGATORIEDADE

O entendimento de que a educação é um direito da pessoa e de que sua oferta é de responsabilidade do Estado é resultado de um longo e tardio processo, até culminar com a promulgação da CF/88, que reconhece no art. 208 que este é um direito público e subjetivo do sujeito colocando a criança na centralidade das políticas públicas.

O reconhecimento da criança como sujeito de direitos na Carta Magna de 1988, dentre eles o direito à educação, resultou num conjunto de ações a fim de sistematizar a oferta dos serviços educacionais que seriam destinados à primeira infância brasileira que se materializaram em atos normativos. Dentre esses documentos pode-se citar a LDB 9.394/96,

que reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica dividindo-a em duas faixas etárias: a creche para crianças de zero a três anos de idade e a pré-escola para aquelas de quatro e cinco anos. Na sequência, outros atos normativos vieram sendo o mais recente deles, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017 (Silva, 2016). Todo esse arcabouço normativo foi de fundamental importância para estabelecermos as bases da Educação Infantil como direito.

No entanto, em que pese os esforços em ampliar o atendimento educacional às crianças pequenas, o monitoramento do PNE/2014-2024 vem mostrando que as metas pactuadas não estão sendo cumpridas na grande maioria dos municípios brasileiros. No que se refere à Meta 1, que trata da universalização da Educação Infantil, de acordo com dados produzidos pelo Observatório do PNE, em 2019, 94,1% das crianças de quatro e cinco anos e 37,0% das crianças de zero a três anos de idade estavam na escola, numa clara demonstração que a meta de matricular todas as crianças da pré-escola até 2016 não foi cumprida e de matricular 50% das crianças da creche até 2024 está comprometida (https://www.observatoriodopne.org.br). Esses dados sugerem que se o ritmo apresentado até aqui for mantido, ao findar a vigência do PNE 2014-2024 essa meta não será atingida em nenhuma das duas etapas da Educação Infantil, principalmente no que se refere à creche.

Ressalte-se que, na medida em que a pré-escola se torna obrigatória, esse passa a ser um direito público subjetivo da criança, e, consequentemente, isso impõe ao Estado e aos municípios o dever e a responsabilidade em cumpri-lo, ao mesmo tempo responsabiliza os pais pela matrícula nesta etapa de educação, podendo, inclusive, sofrer sanções caso não ocorra a matrícula, assunto este que divide opiniões.

Nesse sentido,

[...] o vínculo do direito público subjetivo é com a obrigatoriedade. Quando associada ao Ensino Fundamental – inicialmente de oito, depois, de nove anos –, era com ele que esse direito se vinculava. Estendida para 4 a 17 anos de idade, estende-se também o direito público subjetivo. Portanto, instrumento de exigibilidade de uma educação obrigatória, esse direito se estende à faixa etária de 4 a 17 anos [...]. (Didonet, 2010, p. 23).

No entanto, se por um lado avançamos ao incluir a pré-escola no campo da obrigatoriedade, por outro retrocedemos na medida em que se retira esse direito da criança de O a 3 anos e de suas famílias, pois a creche faz parte desta etapa educacional e as famílias

também têm o direito constitucional à educação. Isso significa dizer, que o objetivo maior da EC n. 59/09, que é a universalização da educação obrigatória começando pela pré-escola, poderá ser atingida, no entanto, muitos desafios e dificuldades precisam ser superados.

Um desses desafios consiste no fato de que a obrigatoriedade da pré-escola tem servido muito mais para antecipar o ensino formal e a alfabetização sistemática das crianças de 4 e 5 anos, impondo a elas práticas pedagógicas tradicionais e mecânicas nos moldes do modelo escolarizante, primando pela dimensão cognitiva da aprendizagem em detrimento das demais dimensões, indo na contramão do que diz o art. 29, da LDB/96.

Importante ressaltar que o direito à Educação Infantil vai muito além disso. De acordo com Campos (2010, p. 13-14),

o direito à educação inclui também a exigência de qualidade e o respeito às necessidades da criança em cada fase do seu desenvolvimento: o direito à brincadeira, à atenção individual, ao aconchego e ao afeto, ao desenvolvimento da sociabilidade, assim como o direito à aprendizagem e ao conhecimento. Em cada faixa etária, as condições necessárias que devem estar presentes na creche, na pré-escola e na escola são diversas: a proporção adulto/criança, a arrumação dos ambientes, as necessidades de proteção, de cuidados com o corpo, de alimentação, os materiais pedagógicos e de arte, os brinquedos. Não se garante, portanto, o direito à educação para crianças de 4 anos em diante apenas colocando-as em uma sala com uma professora e um quadronegro, reproduzindo o mesmo modelo de uma escola tradicional, já superada até para os alunos mais velhos.

Portanto, se faz necessário preservar, no contexto da obrigatoriedade, a concepção de Educação Infantil construída, no Brasil, da década de 1990 para cá, a fim de evitar que a mentalidade do baixo custo para a infância de outrora, ainda permeie a mentalidade de muitos gestores educacionais que insistem em nivelar a Educação Infantil pela noção do mínimo.

3 EXPANSÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL: ALGUMAS NOTAS

Que a inclusão da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica foi um dos maiores avanços da legislação educacional brasileira, disso parece não haver dúvidas, afinal, poucos são os países do mundo que já avançaram nesse sentido. No entanto, em que pese reconhecer esse avanço, há que se colocar em questão como se deu a materialidade desse direito no campo prático, pois no espectro teórico o direito estava lá, no texto da lei, mas não estava no chão da escola.

Isso porque vimos quatro dias depois de aprovada a LDB/96, ser aprovada a Lei 9.424,

de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com vigência de dez anos. Um instrumento contábil de gestão educacional, de caráter redistributivo entre estados e municípios de parte dos recursos vinculados para o ensino fundamental. Logo, a Educação Infantil existia de direito, mas não de fato.

Como afirma Pinto (2007), o Fundef provocou um desestímulo de investimentos, por parte dos poderes públicos na educação infantil, na educação de jovens e adultos e também no ensino médio visto que as matrículas nessas etapas não eram consideradas para efeitos de redistribuição dos recursos. Sem investimento na Educação Infantil, o cumprimento das metas que seriam estabelecidas no PNE 2001-2010 não seriam cumpridas, como de fato não foram.

Isso demonstra que os municípios tiveram dificuldade em cumprir com o preceito constitucional de que respondem, prioritariamente, pela oferta da Educação Infantil, pois não recebiam recursos diretos través do Fundef para cumprir com essa finalidade, visto que as atenções estavam voltadas para a universalização do Ensino Fundamental.

Os impactos do Fundef sobre as matrículas da Educação Infantil, foram estudados por Guimarães (2002, p. 53), o qual verificou que os indicadores iniciais do Fundef mostravam que o mesmo "estava provocando uma desaceleração no oferecimento da educação infantil, resultando num crescimento de apenas 2,5%, entre 1996 e 2000, para o setor público, após uma década de crescimento contínuo, na faixa de 10% ao ano".

Convém observar, contudo, que até 2006, a coleta de dados do censo escolar era feita pelas próprias escolas das redes públicas e privadas. Estas preenchiam formulários em papel, elaborados, padronizados e enviados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Essa forma rudimentar de contar a população escolar pode ter produzido instabilidades na contagem real das matrículas.

Essa realidade mudou a partir da publicação da Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, que instituiu o sistema eletrônico de informações para coleta de dados do censo escolar, a plataforma Educacenso. Os dados do censo escolar têm como referência na última quarta-feira do mês de maio, sendo apontada como o Dia Nacional do Censo Escolar (Silva; Muniz, 2023).

Findada a vigência do Fundef, entra em cena uma nova política de financiamento da educação protagonizada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização da Educação Básica (Fundeb), que foi instituído pela EC n. 53/06 e regulamentado pela Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, abrangendo toda a educação

básica e ainda a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e educação especial e ampliando o recorte temporal para 14 anos de vigência indo, portanto, até 2020.

Ressalte-se, contudo, que a inclusão da Educação Infantil no Fundeb não se deu de forma pacífica haja vista que, na proposta inicial, o segmento creche ficaria fora do fundo o que gerou reação imediata de pesquisadores, entidades e movimentos da sociedade civil. Nesse sentido, cabe destacar a ação do Movimento Fundeb pra valer!, que culminou com uma intensa mobilização e intervenção junto ao poder Legislativo, imprimindo significativas mudanças nas propostas preliminares e, ainda, o Movimento Fraldas Pintadas, protagonizado pelas mães de bebês e crianças bem pequenas, que foi decisivo para a inclusão da creche no Fundeb (Farenzena; Luce, 2013, p. 276).

A inclusão da Educação Infantil no Fundeb se, por um lado, deu certo fôlego aos gestores municipais já que passariam a contar com recursos financeiros para essa etapa da educação, pois se antes, na vigência do Fundef, estados e municípios disputavam pelas matrículas do ensino fundamental, a fim de ampliar as verbas recebidas pelo citado fundo, por outro lado, impôs outros desafios pois agora os gestores precisariam ampliar as matrículas de zero a cinco anos, a fim de receber um repasse maior de recursos do Fundeb.

Com o final da vigência do Fundeb, foi instituído o Novo Fundeb por meio da EC n. 108/20 e regulamentado pela Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. O fundo agora é de caráter permanente. Ou seja, deixou de ser uma política de governo e passou a ser uma política de Estado dando mais segurança aos gestores quanto à garantia da continuidade de recursos financeiros para serem aplicados na Educação Básica.

Investigar, portanto, o processo de expansão das matrículas nessa etapa da Educação Básica se faz necessário não só no âmbito nacional, como também no local. Assim, face ao exposto, é preciso analisar como isso tem ocorrido no âmbito dos municípios piauienses, considerando o contexto de implantação da EC n. 59/09 que tornou obrigatória matrícula na pré-escola.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa de abordagem quanti-qualitativa também conhecida como pesquisa mista. Portanto, uma pesquisa que integra técnicas quantitativas e qualitativas na coleta, sistematização e análise dos dados (Flick, 2009).

No que se refere à dimensão qualitativa da pesquisa, esta se deu por meio da pesquisa documental. Segundo Gil (2008, p. 166) são considerados documentos "não apenas os escritos utilizados para esclarecer determinada coisa, mas qualquer objeto que possa contribuir para a investigação de determinado fato ou fenômeno". No caso, teve-se como base os Planos Municipais de Educação (PME) dos municípios que compõem o TD Vale do Rio Guaribas a fim de verificar como era descrita a Meta 1 nesses planos.

As informações de ordem quantitativa foram extraídas do Censo Escolar dos municípios que compõem o TD Vale do Rio Guaribas as quais estão disponíveis no Portal do INEP, considerando o recorte temporal o ano inicial dos PME e o ano final, 2023.

Por se tratar de pesquisa que não envolve seres humanos, esta não implicará em nenhum risco, razão pela qual não foi submetida ao Comitê de Ética, conforme prevê artigo 1º da Resolução CNS n.º 510, de 2016.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

De posse dos dados levantados nas Sinopses Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica, no período de 2015 a 2023 e das informações constantes na Meta 1 dos PME dos 23 municípios que compõem o TD Vale do Rio Guaribas, chegou-se a alguns achados.

Com relação às matrículas de zero a três anos de idade, o Gráfico a seguir mostra como se deu a oferta de vagas nesse período.

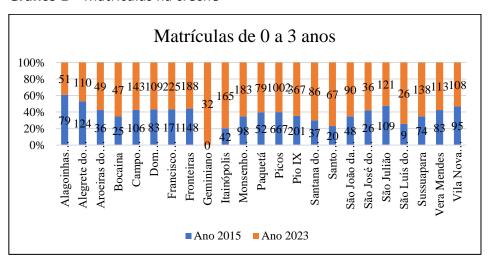


Gráfico 1 - Matrículas na creche

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Como se pode observar, dos 23 municípios que compõe o TD Vale do Rio Guaribas somente o município de Alagoinhas do Piauí apresenta uma diminuição na matrícula em 2023, quando comparada com 2015. Esses dados mostram que houve expansão na matrícula da creche, o que pode ser atribuído à inclusão da Educação Infantil no Fundeb, pois como afirmam Farenzena e Luce (2013), esse fundo possibilitou, por exemplo, a passagem das creches anteriormente vinculadas às áreas de assistência social, saúde e trabalho, para o setor da educação bem como a melhoria da estrutura física das instituições de Educação Infantil, favorecendo assim a ampliação da capacidade de oferta dos municípios.

Chama atenção, contudo, o fato de o município de Geminiano não apresentar nenhuma matrícula em 2015, quando naquele ano ele tinha uma população de 344 crianças de zero a três anos, conforme dados do IBGE. Importante observar, que na série histórica que vai de 2010 a 2023, só passou a aparecer matrícula na Sinopse Estatística, no segmento creche, de 2022 por diante. Esse fato caberia um estudo especificamente, visto que não dá para atribuir isso somente a erro de preenchimento do Censo Escolar, pois se assim for, registre-se que há um desconhecimento do quanto o Censo Escolar é uma ferramenta crucial para o planejamento educacional, permitindo ao entes federados "monitorar o sistema de ensino, identificar áreas de carência e desigualdades, bem como avaliar o desempenho das escolas e a evolução das políticas educacionais" (Silva; Muniz, 2023, p. 646).

Tabela 1 – Comparativo matrícula x meta PME no segmento creche

Matrícula x Meta PME - Creche											
	2015					2023					
Município	População	Matrícula	% atendimento	Meta PNE até 2025	População	Matricula	% atendimento				
Alagoinhas do Piauí	417	79	18,9	50%	305	51	16,7				
Alegrete do Piauí	310	124	40,0	50%	219	110	50,2				
Aroeiras do Itaim	113	36	31,9	50%	116	49	42,2				
Bocaina	212	25	11,8	50%	151	47	31,1				
Campo Grande do Piauí	334	106	31,7	50%	314	143	45,5				
Dom Expedito Lopes	382	83	21,7	50%	264	109	41,3				
Francisco Santos	569	171	30,1	50%	358	225	62,8				
Fronteiras	683	148	21,7	50% (até o 5º ano de vigência)	452	188	41,6				
Geminiano	344	0	0,0	50%	290	32	11,0				
Itainópolis	540	42	7,8	50%	473	165	34,9				
Monsenhoe Hipólito	441	98	22,2	50%	320	183	57,2				
Paquetá	213	52	24,4	50%	155	79	51,0				
Picos	4359	667	15,3	50% a partir da implantação do PME	4.105	1.002	24,4				
Pio IX	1151	201	17,5	50%	944	367	38,9				
Santana do Piaui	261	37	14,2	50%	156	86	55,1				
Santo Antônio de Lisboa	343	20	5,8	50%	283	67	23,7				
São João da Canabrava	246	48	19,5	50%	178	90	50,6				
São José do Piauí	381	26	6,8	50%	327	36	11,0				
São Julião	357	109	30,5	50%	278	121	43,5				
São Luís do Piauí	148	9	6,1	50%	109	26	23,9				
Sussuapara	336	74	22,0	50%	297	138	46,5				
Vera Mendes	170	83	48,8	50%	147	113	76,9				
Vila Nova do Piauí	149	95	63,8	50%	111	108	97,3				

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Na Tabela acima, visualiza-se uma comparação entre o percentual de atendimento e a as metas pretendidas nos PME dos 23 municípios do TD em tela, em relação à creche.

Em que pese o aumento das matrículas do segmento creche de 2023 em comparação a 2015, como vimos no Quadro 1, quando se compara esse crescimento com a Meta 1 dos PME, tem-se a realidade conforme mostra a Tabela1, acima. Nela, observa-se que a maioria dos municípios não atingirão as metas pactuadas nos seus planos até 2025, quando termina a vigência dos mesmos. Os dados nos mostram somente 08 (oito) municípios já atingiram, sendo que alguns até já ultrapassaram a meta dos 50% estabelecidos nos seus planos.

Isso evidencia que, se por um lado o Fundeb favoreceu o aumento de matrículas, por outro lado, muitos municípios não tem conseguido alavancar sua oferta a fim de cumprir suas metas. É preciso, considerar contudo, que no meio do caminho, a humanidade foi impactada pela pandemia do Covid-19, que retirou por um longo período de tempo as crianças da escola e a oferta na modalidade remota não alcançou a todas as famílias, sobretudo aquelas mais vulneráveis que enfrentaram condições mais desafiadoras, impactando assim as desigualdades Educacionais (Koslinski; Bartholo, 2021). Acrescente-se também a diminuição da população brasileira, como mostrou o Censo Populacional de 2022, o que se verificou ao se buscar os dados populacionais desses 23 municípios onde se constatou que o único município do TD Vale do Rio Guaribas que aumentou a população de zero a três anos, saindo de 113 para 116, em 2010 e 2022, respectivamente, foi o município de Aroeiras do Itaim. Certamente, essa redução na população impacta também na redução das matrículas. Com relação às matrículas de quatro e cinco anos de idade, o Gráfico a seguir mostra como se deu a oferta de vagas nesse período.

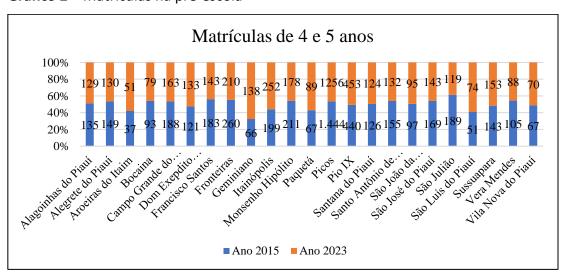


Gráfico 2 – Matrículas na pré-escola

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Observando o Gráfico 2, verifica-se que nos municípios de Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Itainópolis, Paquetá, Pio IX, São Luís do Piauí, Sussuapara e Vila Nova do Piauí, houve um aumento das matrículas em 2023, quando comparadas a 2015. Apesar da pré-escola ser etapa cuja oferta é obrigatória, alguns municípios não avançaram nas suas matrículas e um dos possíveis motivos são os mesmos, dizem respeito aos impactos que a pandemia do Covid19 provocou na oferta educacional do país. No entanto, antes desse fato ocorrer, os Relatórios de Monitoramento do PNE já mostravam um crescimento lento sugerindo que a maioria dos municípios brasileiros não atingirão suas metas ao findar seus planos municipais.

Na Tabela a seguir, visualiza-se uma comparação entre o percentual de atendimento e a as metas pretendidas nos PME dos 23 municípios do TD em tela, em relação à pré-escola.

Tabela 2 – Comparativo matrícula x meta PME no segmento pré-escola

Matrícula x Meta PME - Pré-escola											
	2015					2023					
Municipio	População	Matricula	% atendimento	Meta PNE até 2016	População	Matricula	% atendimento				
Alagoinhas do Piauí	216	135	62,5	100%	151	129	85,4				
Alegrete do Piauí	156	149	95,5	100%	136	130	95,6				
Aroeiras do Itaim	58	37	63,8	100%	43	51	118,6				
Bocaina	102	93	91,2	100%	79	79	100,0				
Campo Grande do Piaui	183	188	102,7	100%	149	163	109,4				
Dom Exepdito Lopes	191	121	63,4	100%	136	133	97,8				
Francisco Santos	271	183	67,5	100%	202	143	70,8				
Fronteiras	365	260	71,2	100%	218	210	96,3				
Geminiano	178	66	37,1	100%	154	138	89,6				
Itainópolis	303	199	65,7	100%	241	252	104,6				
Monsenho Hipólito	246	211	85,8	100%	157	178	113,4				
Paquetá	103	67	65,0	100%	102	89	87,3				
Picos	2194	1.444	65,8	100% até 2018	2.090	1256	60,1				
Pio IX	599	440	73,5	100%	439	453	103,2				
Santana do Piauí	138	126	91,3	100%	88	124	140,9				
Santo Antônio de Lisboa	197	155	78,7	100%	137	132	96,4				
São João da Canabrava	143	97	67,8	100%	79	95	120,3				
São José do Piauí	215	169	78,6	100%, não define até quando	140	143	102,1				
São Julião	169	189	111,8	100%	122	119	97,5				
São Luis do Piaui	92	51	55,4	100%	54	74	137,0				
Sussuapara	188	143	76,1	100%	136	153	112,5				
Vera Mendes	94	105	111,7	100%	72	88	122,2				
Vila Nova do Piaui	63	67	106,3	100%	72	70	97,2				

Fonte: Dados da pesquisa, 2023

Observando as informações da Tabela 2, verifica-se que dos 23 municípios do TD em tela, 12 já universalizaram o atendimento na pré-escola, 06 atingiram percentuais superiores a 95% e os demais, ou seja, 05 municípios, encontram-se abaixo de 90%, sendo a situação mais crítica a do município de Picos que chegou apenas a 60,1% demonstrando que não atingirão as metas que pactuaram nos seus planos. Cumpre destacar que Picos se comprometeu a

universalizar a pré-escola até 2018, enquanto São José do Piauí não define no seu PME até quando deveria atender a meta de 100%. Quando se compara esse crescimento com a Meta 1 dos PME, tem-se a realidade conforme mostra a Tabela acima. Nela, observa-se que a maioria dos municípios não atingirão as metas pactuadas nos seus planos até 2025, quando termina a vigência dos mesmos. Os dados nos mostram que somente oito municípios já atingiram, sendo que alguns até já ultrapassaram a meta dos 50% estabelecidos nos seus planos.

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o atendimento educacional à primeira infância no TD Vale do Rio Guaribas, evidencia que a expansão das matrículas na creche cresce em ritmo lento, confirmando o que os Relatórios de Monitoramento do PNE vem mostrando em todas as suas edições, evidenciando que o direito constitucional de a criança ter acesso à educação vem sendo cumprido parcialmente e, consequentemente, das famílias que optam por quere matricular seus filhos na creche.

Esse mesmo comportamento não é observado quando se olha para o atendimento educacional da pré-escola, visto que muitos municípios já atingiram suas metas e isso guarda relação direta com o fato de a mesma ser obrigatória e os gestores serem obrigados a oferecem vagas. Mas, ainda assim, como ocorre na creche, esse direito em muitos municípios ainda é negado, pois muitas crianças estão fora da escola revelando que nem mesmo a obrigatoriedade torna a oferta da pré-escola uma garanti.

Isso posto, pode-se inferir que entre o dito e o vivido tem sempre uma longa distância, mas é preciso que a sociedade passe a se incomodar com isso para que se cobre dos gestores públicos aquilo que é de direito das crianças e de suas famílias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei 13.005/2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília/DF: MEC, 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014. Acesso em: 15 set. 2019.

CAMPOS, Maria Malta. A Educação Infantil como direito. Insumos para o Debate 2. Emenda Constitucional n. 59/2009 e a Educação Infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo direito à educação, 2010. Disponível em: http://www.mieib.org.br/admin/arquivos/biblioteca/insumos_para_o_ debate_2.2011-07-01_23-45-21.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

DE olho nos planos. Observatório do PNE. Disponível em/: https://www.observatoriodopne.org.br. Acesso em: 15 set. 2021.

DIDONET, V. Desafios legislativos na revisão da LDB: aspectos gerais e a Educação Infantil. Insumos para o Debate 2. Emenda Constitucional n. 59/2009 e a Educação Infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo direito à educação, 2010. Disponível em: http://www.mieib.org.br/admin/arquivos/biblioteca/insumos_para_o_debate_2.2011-07-01_23-45-21.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

FARENZENA, Nalú; LUCE, Maria Beatriz. Financiamento da Educação e responsabilidades federativas: 25 anos de agenda constituinte. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Recife: ANPAE. v. 29, n.1, jan./abr., 2013.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa.** Tradução de Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, José Luiz. O financiamento da educação infantil: quem paga a conta? In: MACHADO, Maria Lucia de Alcântara. **Encontros e desencontros em educação infantil**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 43-56.

KOSLINSKI, Mariane Campelo; BARTHOLO, Tiago Lisboa. A pandemia e as desigualdades de oportunidades de aprendizagem na educação infantil **Estud. Aval. Educ.**, São Paulo, v. 32, p. 2-27, 2021

PINTO, José Marcelino de Rezende Pinto. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n.100-Especial, p. 877-897, out. 2007.

SANCHES, Carlos Eduardo. Desafios do poder público municipal na garantia do acesso à préescola e na ampliação do acesso à creche na perspectiva da Emenda Constitucional nº 59/2009. In: CAMPANHA Nacional pelo direito à educação. **Insumos para o debate 2**. São Paulo: Campanha Nacional pelo direito à educação, 2010, p. 1 - 64.

SILVA, Isabel de Oliveira. Educação infantil no Brasil. **Pensar a Educação em Revista**. Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 3-33, 2016.

SILVA, Silvania Borges da; MUNIZ, Simara de Sousa. A importância do censo escolar para a educação. **Revista da Facit**. Araguaína, TO, ed. 46. v. 2, p. 642-657, 2023.